



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO nº 1718/2021

Assunto: Análise de minuta contratual referente à Contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em elaboração de projeto Básico/Executivo de engenharia, visando a reforma do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Ibatiba.

Interessado: Diretoria Administrativa da Câmara de Ibatiba/ES.

I- Relatório

Trata-se de Parecer sobre os aspectos jurídico-formais de minuta contratual que tem como objetivo firmar a contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em elaboração de projeto Básico/Executivo de engenharia, visando a reforma do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Ibatiba.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do processo e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão; **(CLÁUSULAS 6, 11, 12, 15)**
- b) registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(CLÁUSULA 1)**

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: administrativo@camaraibatiba.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(CLÁUSULA 3)**
- III - o preço e as condições de pagamento, **(CLÁUSULA 4 e 6)**
- IV - os prazos de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; **(CLÁUSULA 7)**
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(CLÁUSULA 5)**
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; **(CLÁUSULA 10)**
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; **(CLÁUSULAS 11, 12, 15)**
- VIII - os casos de rescisão; **(CLÁUSULA 17)**
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93; **(CLÁUSULA 17)**
- X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; **(PREÂMBULO)**
- XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **(CLÁUSULA 11)**
- XII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93; **(CLÁUSULA 21)**
- XIII - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93. **(CLÁUSULA 8)**

Em análise à minuta encaminhada, verifico que os requisitos formais fundamentais para a formalização do acordo foram observados pelo setor competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

Em que pese a presença das cláusulas fundamentais, alguns pontos precisam ser revisados. Os quais citaremos abaixo:

- No que se refere à Ementa e o Preâmbulo, deverá ser corrigido os termos que se referem ao contratante. Deverá ficar expresso que o contratante é a Câmara Municipal e não o Município de Ibatiba;
- Em conformidade com o item anterior, deverá ser verificado se o endereço e os dados se referem à Câmara Municipal;
- Nas Cláusulas 4.1.1 e 11.1.3, alterar o termo “Procuradoria do Município” para “Procuradoria do Poder Legislativo”;
- Nas Cláusulas 6.1, 10.1.1, 13.1.3.2, 14.2, 14.2.2.1 verificar o termo “licitante” e “licitação” e “edital”;
- Verificar eventual contradição entre as cláusulas 6.17 e seguintes com a cláusula 9.1 (possibilidade de reajustamento);
- Considerando o que disposto no objeto do contrato, sugiro que além da exigência prevista na cláusula 6.2, “g”, seja também considerada a exigência do CAU;
- Verificar o termo “obra” na denominação da cláusula 7;
- Verificar se o prazo previsto na cláusula 7 é aquela prevista no Termo de Referência;
- Verificar se há de fato, possibilidade de prorrogação do contrato, em comparação com o que foi expresso no T.R;
- Nas Cláusulas 11.1.12 e 11.1.14, verificar o termo “município”;
- Na Cláusula 12.1.5, verificar o órgão de publicação oficial;
- Na Cláusula 13.1.3, corrigir o nome do Município;
- Na Cláusula 13.1.3.4, verificar o responsável pela anuência citada;
- Na Cláusula 14.8, alterar a denominação “Município de Ibatiba”;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

É o Parecer. À Consideração superior.

Ibatiba 22/09/2021

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.213